



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br

CONTRATO Nº 10/2018

Processo nº 23036.008079/2017-61

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA VIVIANI AMARAL BUANI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, **O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, Autarquia Federal, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, neste ato representado (a) pela sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria/CCPR nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portadora da Carteira de Identidade nº 807.289, SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a Empresa **VIVIANI AMARAL BUANI - ME**, estabelecida SGAN 601 Conjunto U Nº 1 , Parte Restaurante, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-010, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF nº **04.963.148/0001-82**, neste ato representada pela Empresária Individual **VIVIANI AMARAL BUANI**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.126.256 expedida pelo SSP/DF e do CPF nº 725.121.211-00, residente e domiciliada em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.008079/2017-61** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2013 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 05/2018**, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão administrativa de uso para exploração comercial de lanchonete com fornecimento de lanches e refeições prontas, localizada no térreo da nova Sede do Inep, no SIG, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos, Brasília-DF, conforme as especificações descritas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E UTILIZAÇÃO DA ÁREA**

2.1. **Da Localização**

2.1.1. Os serviços serão executados no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, localizado no Edifício Villa Lobos, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Lote 327, em Brasília, DF.

2.2. **Da metragem**

2.2.1. A concessionária contará com 31m² disponíveis para instalar os equipamentos, com estrutura de armazenamento, preparo de lanches e atendimento ao público, além de 69m² para a acomodação de mesas e cadeiras.

2.2.2. Para efeito de cálculo de cobrança será contabilizada a área destinada à instalação dos balcões (31 m²), ficando livre de cobrança a área de uso comum (69 m²), onde ficarão as cadeiras e mesas utilizadas pelos consumidores.

2.2.2.1. A área comum de 69 m² será de livre utilização pelos servidores e colaboradores do Inep, desde que compatíveis com a sua destinação.

2.3. **Da utilização da área**

2.4. A área objeto da concessão será destinada ao atendimento ao público com oferecimento dos serviços comumente prestados por lanchonete, munidos com toda a estrutura necessária para o armazenamento, acondicionamento de alimentos e demais produtos necessários à atividade proposta, além da preparação dos lanches ofertados, conforme as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A variedade de produtos ofertados pelo estabelecimento deverá contemplar os itens listados no Encarte “A” do Termo de Referência anexo ao Edital;

3.2. O INEP vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da concessão.

3.3. Os lanches elaborados no estabelecimento a pedido dos clientes deverão ser servidos imediatamente após seu preparo.

3.4. A concessionária deverá dispor de embalagens descartáveis para transportar refeições e bebidas frias ou quentes acompanhadas dos respectivos guardanapos e talheres descartáveis, caso o cliente solicite o lanche “para viagem”;

3.5. Ficará a cargo da concessionária a limpeza do espaço destinado à acomodação das mesas e cadeiras de que trata o item anterior. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários capacitados e com frequência tal que garanta a completa higiene de instalações, equipamentos e mobiliário, de modo a minimizar o risco de contaminação dos produtos oferecidos e garantir conforto aos clientes.

3.6. A concessionária deverá apresentar alvará de funcionamento do estabelecimento em atividade, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

3.7. Os itens que não tiverem aceitação por parte dos usuários poderão ser substituídos, desde que seja comprovado o baixo nível de saída destes produtos e que o fiscal do contrato esteja de acordo com a alteração.

3.8. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a venda de bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências do INEP.

3.9. O valor das refeições e lanches será pago diretamente pelo cliente à concessionária, não tendo o cedente qualquer participação ou responsabilidade pelo pagamento.

3.10. O prazo de atendimento dos pedidos será de, no máximo, 10 minutos para lanches e bebidas, com atendimento no balcão.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A exploração dos serviços da lanchonete localizada na sede do INEP ocorrerá no horário de 8h às 18h, nos dias de expediente da Autarquia, podendo haver modificação de horário mediante acordo entre as partes, conforme as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGADOS E QUALIFICAÇÕES**

5.1. A concessionária deverá manter diariamente os profissionais conforme as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

6.1. As informações gerais para o fornecimento de refeições são conforme as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS LANCHES**

7.1. As especificações dos lanches são aquelas descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

8.1. As obrigações da CONCESSIONÁRIA são aquelas descritas conforme as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

9.1. O órgão fará pesquisa de qualidades periodicamente sob a ótica do público do Inep no sentido de aferir a qualidade dos serviços prestados. O resultado da pesquisa será apresentado ao responsável pela lanchonete. No caso de resultado insatisfatório a empresa deverá se adequar às recomendações da fiscalização apresentando propostas em plano de melhorias no prazo estipulado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES À CONCESSIONÁRIA**

10.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços objeto desse contrato, entretanto será permitido contratação de fornecedores de produtos comercializados na lanchonete;

10.2. As benfeitorias somente poderão ser feitas, se autorizadas pelo INEP, sem gerar à concessionária o direito de indenização sob qualquer título;

10.3. Não será permitida a realização de fritura de alimentos ou outros meios de preparo que provoquem fumaça ou lancem gordura ao ar.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

11.1. As obrigações da CONCEDENTE são aquelas conforme as especificações descritas no item 16 do Termo de Referência anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES AO CONCEDENTE

12.1. Conforme item 17 do Termo de Referência, o pagamento a título de indenização mensal pela Permissão de Uso da área total de 31m² será no valor mínimo de **R\$ 1.578,52** (um mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), ou R\$ 50,92/m².

12.2. A taxa proporcional ao fornecimento de energia elétrica será calculada conforme descrito na tabela a seguir:

Kwh estimado pelo cedente mensal	Valor do kwh da conta do edifício em cada mês	Valor a ser percebido pelo Inep mensalmente
A	B	C = A*B

12.2.1. O valor a ser pago terá como base o consumo (kWh/mês) informado, pela Concessionária, com base nos aparelhos alocados no local cedido. A conferência do consumo será realizada pela equipe técnica do Inep no início do Contrato.

12.2.2. Poderão ser propostos pela Concessionária, ajustes na estimativa de consumo de energia elétrica dos aparelhos utilizados na lanchonete, ficando a cargo do Inep o julgamento da pertinência de tal solicitação.

12.3. A taxa proporcional ao fornecimento de água e esgotamento sanitário será calculada conforme descrito na tabela a seguir:

Área Ocupada	Área total do Edifício	Porcentagem da área utilizada em relação à área total do edifício	Valor da Conta de água e esgoto em cada mês	Valor a ser percebido pelo Inep mensalmente
A	B	C	D	E = C*D
31 m ²	22.758 m ²	0,13		

12.3.1. Desta maneira, a Concessionária pagará o percentual correspondente à área cedida sobre a área total.

12.3.2. O valor total da indenização pecuniária a ser paga mensalmente ao INEP constituir-se-á pela soma dos itens 12.1, 12.2 e 12.3.

12.3.2.1. O valor total da indenização pecuniária a ser paga ao INEP, conforme item 12.3.2, deverá ocorrer mensalmente, até cinco dias úteis após a data de emissão da GRU.

12.4. Poderá ser concedido desconto sobre o valor de retribuição mensal, conforme especificações descritas nos itens 33 e 31 do Termo de Referência anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS VALORES INDENIZATÓRIOS

13.1. Os valores de que tratam a cláusula 12 serão atualizados, observando as seguintes condições:

13.1.1. Pela concessão de uso da área cedida, o valor será atualizado anualmente com base no contrato de locação do edifício Sede do Inep;

13.1.2. O valor referente ao consumo de energia elétrica e água/esgoto será atualizado anualmente ou quando ocorrer reajuste e/ou revisões das tarifas praticadas pelas concessionárias dos serviços, ou devido à alteração de uso dos equipamentos que utilizam energia elétrica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no item 22 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da concessão objeto deste contrato serão realizados por servidor indicado pela Administração, devidamente designado, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo responsável pelo acompanhamento dos recolhimentos previstos neste Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. O fiscal do contrato será responsável pela pesquisa de satisfação junto aos consumidores.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da concedente deverão ser solicitadas ao seu gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e da vantajosidade à Administração, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DA LANCHONETE

17.1. Os preços a serem cobrados na lanchonete serão aqueles indicados no Encarte "B" do Termo de Referência anexo ao Edital, fixos, podendo, porém, ser reajustados nas condições da cláusula 25 e seus subitens do Termo de Referência.

17.2. Eventuais inclusões de itens de lanchonete não contemplados no Encarte "B" do Termo de Referência anexo ao Edital só serão permitidas com a autorização prévia e expressa do INEP.

17.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços (IGP) – Coluna 2 – DI, da Fundação Getúlio Vargas.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. A Concessionária, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de **10% (dez por cento) do valor total anual** previsto no item 17.2.1 do Termo de Referência que foi calculado em **R\$ 18.942,24** (dezoito mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2. Considerar-se-á rescindido o contrato de Concessão Administrativa de uso, independente de ato especial, nas seguintes situações, além das descritas no art. 78 da lei nº 8.666/93:

19.3. Caso venha a ser dada, no todo ou em parte, utilização diversa da que foi destinada ao objeto da concessão;

- 19.4. se houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.5. se a concessionária renunciar à Concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda nas hipóteses de falência, ou instauração de insolvência civil;
- 19.6. se ocorrer descumprimento de cláusulas pactuadas;
- 19.7. se em qualquer época, a concedente necessitar do espaço cedido para uso próprio ou para concessão, no caso de nova licitação;
- 19.8. se houver inadimplência por parte da concessionária;
- 19.9. se houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 19.10. se houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da lei 8.666/93.
- 19.11. Em caso de rescisão o espaço objeto da concessão retornará ao concedente, sem direito a qualquer indenização para a concessionária, inclusive por benfeitorias realizadas.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 20.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, março de 2018.

CONCEDENTE:

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Diretora de Gestão e Planejamento INEP

CONCESSIONÁRIA:

VIVIANI AMARAL BUANI
Representante legal da **EMPRESA VIVIANI AMARAL BUANI - ME**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **Viviani Amaral Buani, Usuário Externo**, em 16/03/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 16/03/2018, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Carnevale Ferreira, Coordenador(a)**, em 16/03/2018, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0184292** e o código CRC **F4462C1F**.